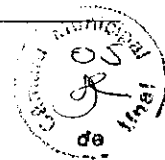


Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – A COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE UNAI/MG convoca todos os pescadores artesanais e agricultores de Unai, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 26/04/2015 (Vinte e seis de abril de dois mil e quinze), às 9:00 (nove) horas em primeira convocação com a totalidade dos trabalhadores do setor da pesca e aquicultura ou às 9:30 (nove e trinta) horas em segunda convocação com qualquer número de participantes, na (Rua Virgílio Justino Ribeiro, 672, Barraca, Unai/MG, CEP: 38.610.000), tendo sido feito essa convocação por edital e propaganda volante, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura e ratificação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária; b) Deliberação sobre a fundação da Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unai/MG; c) Leitura e aprovação do Estatuto Social da Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unai/MG; d) Eleição e posse da Diretoria da Colônia dos Pescadores e Aquicultores para o triênio 2014/2017; e) Deliberações consequentes. Unai/MG, 26/03/2015. O Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, representante – Comissão Pró-Fundação da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unai/MG.

Unai/MG, 26 de Março de 2015.


Roberto Geraldo Alves Corrêa

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Esuplente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG




Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.787



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

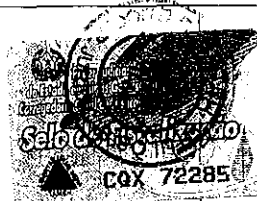


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUI CULTORES DE UNAI - Z39.

As nove horas do dia vinte e seis de abril de dois mil e quinze, na sede provisória da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unai/MG, sita na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 672, Barroca, nesta cidade, em segunda convocação, às 9:30 horas, tendo sido feito essa convocação por edital e propaganda volante, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura e ratificação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, b) Deliberação sobre a fundação da Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unai/MG, c) Leitura e aprovação do Estatuto Social da Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unai/MG, d) Eleição e posse da Diretoria da Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unai/MG, para o triênio 2015/2018, e) Deliberações consequentes. Passando a funcionar na Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº Centro, CEP: 38.610.000; Unai/MG; 26/03/2015. O Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, representante - Comissão Pró-Fundação da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unai/MG. Os trabalhos foram iniciados, com a composição da Mesa Diretora sob a presidência do Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, membro da Comissão Pró-Fundação da Colônia, sendo convidado o Sr. Luiz Gonçalves, Advogado da Federação dos Pescadores de Minas Gerais, - FEPAMG, o Sr. Zé de Baía como é conhecido, Presidente da Colônia de Buritis, o Sr. Cléber Conselheiro fiscal e outros em seguida, os membros da mesa destacaram a importância da fundação e constituição da colônia, pois esta em conformidade com a Lei 11.699/2008, tem amplos poderes para a defesa dos interesses dos trabalhadores da pesca. Ressaltou que o desafio da nova entidade de classe será elevar o nível de conscientização dos pescadores, construindo uma ferramenta de luta, classista, independente de partidos políticos, focado na melhoria das condições de vida e de trabalho dos pescadores, com uma gestão transparente e prestação de contas anuais. Prosseguindo, foi realizada a leitura do Edital de Convocação da referida COLÔNIA, que foi aprovado por unanimidade pelos presentes. Logo após, os presentes aprovaram por unanimidade a fundação da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unai/MG. Logo após, passou-se a leitura da proposta do Estatuto Social, contendo o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUI CULTORES DE UNAI/MG - Z-39 Capítulo I - DOS FINS DA COLÔNIA - Art. 1º -** Na forma da Lei 11.699 de 13 de junho de 2008 que regulamenta o art. 8º da Constituição Federal de 1988, que confere o status de Sindicato, a COLÔNIA DE PESCADORES ARTESANAIS E AQUI CULTORES DE UNAI - Z-39 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais da pesca artesanal, e atividades idênticas, similares ou conexas, na base territorial do município de Unai/MG, possuindo prazo de duração indeterminado, é constituído sem fins lucrativos. § 1º - A organização sindical das colônias de pescadores tem como valores básicos a liberdade como bandeira, a unidade como base estrutural, a compulsoriedade da contribuição como lastro para sustentação financeira e o sistema confederativo como estrutura de representação, e será regida pelo Código Civil cumulado com o título V art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de

Victória José da Silva
Advogada
OAB/MG 117.797

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (35) 3676-9837
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003

Livro: A32 AV: 00008

Folha: 110 Pag: 3

Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

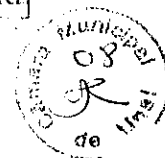


Maio de 1943 (CLT), pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente Estatuto. § 2º - A COLÔNIA será designada pelo nome de "Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí" seguido pela letra "Z" e o número "39" de ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua situação e pela sigla do Estado e terá sede e foro no município de Unaí, Estado de Minas Gerais, na Av. José Luiz Adjuto, nº15, CEP 38610.000, sendo parte do Sistema Confederativo da Representação Sindical da pesca artesanal FEPAMG e CNPA. - **Capítulo II - SÃO PRERROGATIVAS DA COLÔNIA** - Art. 2º - A Colônia terá as seguintes prerrogativas além das definidas no art. 513 da CLT: I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados; II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar, por todos os meios processuais disponíveis, ou que venha a ser criado no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, via substituição ou representação processual plena. III - Promover a competente Ação Civil Pública bem como qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou, ainda, homogêneos da categoria. IV - Impor contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente; V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira educacional, hospitalar e os órgãos públicos; VI - Pleitear para si e para os seus associados a concessão de Bens Imóveis (Terrenos) da União, do Estado e do Município. VII - Firmar convênios e contratar com os poderes federal, estadual e municipal, em seus diversos órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes. VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica; IX - Criar, manter ou colaborar com as "Comissões de Conciliação Prévia" de que trata a Lei 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes a atividade. - **Capítulo III - SÃO DEVERES DA COLÔNIA** - Art. 3º - São deveres da COLÔNIA além dos definidos no art. 514 da CLT: I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica; II - promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas; III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações; IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados e seus familiares, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção e desenvolvimento da atividade econômica. V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as organizações sindicais de qualquer categoria, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios para os associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro. VI - Manter atualizado o cadastro

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fono (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG





de todos os sócios com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona na base territorial da Colônia; - **Capítulo IV - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA COLÔNIA** - Art. 4º - São condições para o funcionamento da Colônia além dos enumerados no art. 515 da CLT: I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos; II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao sindicato; III - Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive as de caráter político-partidário; IV - Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária. - **CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** - Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais artesanais, bem como os trabalhadores de atividades idênticas, similares ou conexas, que satisfaçam as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES DE UNAÍ - Z-39, dividindo-se da seguinte forma: I - **ASSOCIADOS EFETIVOS**: os pescadores artesanais profissionais que fazem da pesca o seu meio principal de vida, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade, e registrado em órgão público competente, os maricultores, o caranguejeiro, catadores de algas, observadores de cardumes, o pescador de tartaruga, o evicerador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados pela categoria profissional representada pela colônia; II - **FILIADOS BENEMÉRITOS**: qualquer cidadão agraciado em Assembleia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação às categorias representadas, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres; Art. 6º - **São direitos dos associados efetivos**: I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos pescadores Artesanais profissionais na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia; II - Participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e podendo ser votado, observadas, as disposições deste Estatuto; III - Exercer a função de Capataz; IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associado e da diretoria; V - Requerer, com número de filiado em situação regular superior a 1/5 ou 20% (vinte por cento) a convocação da Assembleia Geral Extraordinária Justificando-a. Art. 7º - **São deveres dos associados efetivos**: I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional; II - Pagar regularmente suas mensalidades e ou anuidades a Colônia e outras contribuições que forem fixadas pela Assembleia Geral na forma da legislação vigente; III - Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas mensalidades ou anuidades; IV - comparecer regularmente à Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse; V - Comunicar a Colônia seu desligamento ou afastamento da categoria profissional; Art. 8º - Será excluído do quadro associativo da entidade, o associado que: I - Deixar de exercer a profissão por mais de 2 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a critério da diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social; II - Praticar atos contrários às Leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.787

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38840-000 - UNAÍ - MG



Selo de Fiscalização

COX 72287

Protocolo: 035408

Reg: 001003

Livro: A32 AV: 00008

Folha: 112 Pag: 5

Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



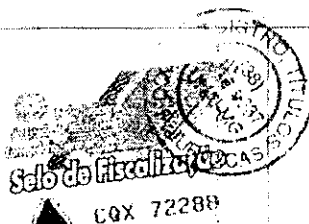
falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa; III - Se negar a pagar suas contribuições por mais de seis (6) meses, quando for Mensal, ou um (01) ano, quando for anual; IV - Deixar de recolher o imposto sindical ou qualquer outra contribuição em Lei; § 1º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar; § 2º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembleia que decidirá observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade; § 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa; § 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, que será analisado pela Assembleia Geral; -

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO - Art. 9º - São condições de elegibilidade além das dispostas no art. 529 da CLT e seguintes: I - a nacionalidade brasileira; II - o pleno exercício dos direitos políticos; III - ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão a mais de 2 (dois) anos ou já ter exercido o cargo de diretoria na atividade pesqueira antes da aprovação desse estatuto; IV - estar em dia com as contribuições sindicais e em pleno gozo dos seus direitos frente à Colônia; V - Ser maior de dezoito anos; VI - estar enquadrado como sócio efetivo; **Art. 10** - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos além das dispostas no art. 529 da CLT e seguintes: I - os incapazes e os analfabetos; II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, seu cônjuge ou convivente e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau; III - os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; IV - os que houverem lesado o Patrimônio de qualquer entidade sindical; V - Os filiados beneméritos, não terão direito à voto e nem a ser votados; -

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO DOS CANDIDATOS - Art. 11 - O requerimento de registro de chapa para concorrer à eleição será, endereçado ao Presidente da Colônia e instruído com os seguintes documentos: I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, conforme modelo pré-definido pela Colônia; II - apresentar cópia de quitação das mensalidades do filiado, imposto sindical e demais taxas que forem exigidas dos filiados por disposição legal e com aprovação da assembleia geral, junto à tesouraria; III - apresentar cópia da carteira de filiação na Colônia de Pescadores; IV - apresentar declaração de bens; V - cópia do documento de identidade e CPF; VI - Apresentar documento de registro na categoria profissional comprovando a atividade a mais de 02 (dois) anos e ser sócio efetivo por mais de 01 (um) ano; VII - ser maior de 18 (dezoito) anos. **Art. 12** - O registro de chapa far-se-á, na secretaria da Colônia, no horário indicado no Edital de Convocação. **Parágrafo único** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e edital, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado. **Art. 13** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará: I - Imediata lavratura da ata, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos; II - No prazo de 72 (setenta e duas) horas subsequentes, a publicação da composição de chapas registradas, pelos mesmos meios de divulgação previstos para o Edital de Convocação, e declarar que contará prazo de 02 (dois) dias para

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Registro de Chapas e Documentos
de Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



Protocolo: 035408

Reg: 001003

Livro: A32 AV: 00008

Folha: 113 Pag: 6

Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



impugnação de candidaturas: III - As impugnações serão aceitas se apresentadas por requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue contra recibo da secretaria da Colônia, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais. Somente poderão versar as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nesse Estatuto. § 1º - O Presidente da Colônia cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contra razões, instruindo o processo o Presidente convocará no prazo de 24 horas a Assembleia Geral para a decisão; § 2º - Quando julgado procedente pela Assembleia Geral a impugnação, providenciará o Presidente a fixação de cópia da ata no quadro de avisos para conhecimento dos interessados; § 3º - Quando julgado improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos membros, via judicial; § 4º - A chapa onde fizerem parte candidatos impugnados, só poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem o preenchimento de todos os cargos efetivos; § 5º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges ou conviventes e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive. Art. 14- Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente da Colônia fará nova convocação das eleições. Art. 15 - Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia, em última convocação, ser realizada com qualquer número de presentes. - **CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÕES E POSSE** - Art. 16 - A eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal da Colônia será feita em assembleia geral a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CLT. Art. 17 - A Assembleia Geral para a eleição será convocada pelo Presidente da Colônia, mediante edital publicado, uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial, e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede da Colônia e nos locais de trabalho, sempre com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, antes da realização da assembleia. Art. 18 - Do edital de convocação das eleições, constará obrigatoriamente: I - A indicação de que o Edital trata de convocação de votação, eleição e posse da nova diretoria. II - Data, horário, prazo para inscrição das chapas. III - Indicação do período de exercício dos mandatos. IV - Nome completo do presidente que convoca a eleição. § 1º - Publicado o Edital, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação para o registro das chapas dos respectivos candidatos. § 2º - No ato de votar o associado assinará livro de votação a tanto destinado. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida a impressão digital do polegar da mão direita no referido livro; § 3º - Os trabalhos de votação serão iniciados às 8:00 h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos associados presentes que ainda não votaram; § 4º - Será considerado eleito a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos presentes à assembleia eleitoral; havendo empate entre as chapas concorrentes assumirá a chapa que tiver o presidente mais idoso; sendo chapa única deverá ter quorum mínimo de 10% dos associados aptos a votarem, para que a eleição seja considerada válida. Art. 19 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente indicados pelo Presidente da Colônia e escolhidos entre os sócios, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes. § 1º - É facultada a Colônia, de acordo com as

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.787

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriventa Substituta
Fone (38) 3678-9637
Rua Canabrava, 328 - Centro Centro
CEP 38841-000 - UNAI - MG



necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes. § 2º - Cada chapa poderá nomear um fiscal dentre os eleitores, e somente este terá competência para aduzir protestos ou impugnações pela chapa, no processo de votação. § 3º - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência e lançados em ata, para posterior apuração dos fatos suscitados. Art. 20 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: I - Os candidatos, seus cônjuges ou conviventes e parentes, ainda que por afinidade (cunhado (a), genro ou nora), até o segundo grau inclusive; II - Membros da Diretoria da Entidade; Art. 21 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências. Parágrafo Único - A secretaria deverá, com antecedência de 2 (dois) dias organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, urnas que assegurem a inviolabilidade do voto e outros necessários. Art. 22 - O voto é secreto. O eleitor ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria. Art. 23 - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel e formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor. Art. 24 - Serão tomados em separado os votos que merecerem protestos, ou que, por razões próprias, a mesa suscitar dúvidas. Parágrafo Único - Os votos em separado só serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito. Neste caso, deverá conferir a situação de cada eleitor para validar ou não o voto. Art. 25 - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresente dúvida a quem fora destinado, bem como aquele que estiver em desacordo com o que determina este estatuto. Art. 26 - A eleição é passível de anulação quando o número de cédulas não coincidir com o número de assinantes na listagem de votação; Parágrafo Único - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa apuradora, se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada seja igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultado do pleito. Art. 27 - Encerrados os trabalhos de votação, o Presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais de chapa, em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando o número de votos em separado, se houver, os protestos apresentados pelos fiscais. Parágrafo Único - A negativa dos fiscais de mesa de assinares a ata não invalida a eleição, entretanto, dever-se-á lançar na ata, constando, este fato. Art. 28 - Após o encerramento da votação, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos mesmos integrantes da mesa coletora. Art. 29 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve "quorum", procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos. § 1º - Os votos em separado, brancos e nulos, serão computados para efeito do "quorum". § 2º - Não havendo "quorum", as cédulas serão incineradas, sem abertura, convocando o Presidente da mesa, novas eleições na forma do Edital. § 3º - Da apuração ou verificação de inexistência de quorum, lavrar-se-á ata circunstanciada que será assinada pelo Presidente da

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Centro Conto
CEP 38040-000 - Unai - MG



Selo de Fiscalização

COX 72290

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Protocolo: 035408

Reg: 001003

Livro: A32 AV: 00008

Folha: 115 Pag: 8

Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

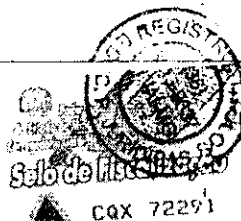
Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

12
do Unai

mesa, os mesários e opcionalmente, pelos fiscais de chapas. Art. 30 - Somente poderá ser interposto recurso de matéria impugnada, ficando no caso e inexistência impugnação precluso o direito de recursos. § 1º - O recurso de que trata este artigo será interposto ao Presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apuradora. § 2º - A apresentação de recurso administrativo ou judicial não suspenderá a posse dos eleitos. Art. 31 - A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data do término da gestão anterior. Art. 32 - Na ocorrência de decisão judicial impedindo a posse, permanecerão na administração, até despacho final do processo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os representantes que se encontrarem em exercício. Art. 33 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos em relação ao total dos associados que comparecerem à votação. Art. 34 - O Regimento Interno poderá complementar as normas de funcionamento da Assembleia Geral, desde que aprovado antes da convocação. § 1º - O Regimento Interno Eleitoral será aprovado em Assembleia Geral e qualquer alteração em suas normas dar-se-á por igual procedimento, valendo para a próxima eleição, desde que a aprovação ocorra antes da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral destinada à eleição. § 2º - O Regimento Interno Eleitoral poderá prever a adoção do voto por processo eletrônico, adotadas medidas que garantam a segurança do processo e o sigilo do voto. - **CAPÍTULO IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA** - Art. 35 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização: I - Assembleia Geral; II - A Diretoria; III - Conselho Fiscal; § 1º - Os membros da sociedade e diretoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo quando o contrário for disposto em lei. § 2º - Os Diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental. § 3º - Não poderá compor a diretoria cônjuges ou conviventes e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau inclusive. - **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS** - Art. 36 - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto: I - **Em primeira convocação** suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% mais 01) em relação ao total dos associados em situação regular. II - **Em segunda convocação**, meia hora mais tarde, por maioria simples dos votos dos associados em situação regular presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto. § 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Colônia por Edital afixado na sede da entidade e nos locais de concentração dos associados e quando possível em outros meios de divulgação e publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em jornal oficial ou privado de circulação na base territorial da Colônia e outros meios de comunicação existentes contendo a ordem do dia. § 2º - O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser reduzido para 24 horas, quando a urgência do assunto a ser tratado assim o exigir, a critério do Presidente. Art. 37 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observado os seguintes critérios: I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente; II - A requerimento dos associados, em situação regular por solicitação escrita, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites e dirigida ao Presidente da Colônia, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação. Caso este não proceda a convocação, dentro de 15 (quinze) dias será o fato levado a apreciação.

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Registro de Pessoas e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrivante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Centro
CEP 36610-000 - UNAI - MG



Protocolo: 035408
Reg: 001003
Livro: A32 AV: 00008
Folha: 116 Pag: 9
Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



da Federação dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembleia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes. § 1º - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da entrada do requerimento na Secretaria. § 2º - A maioria dos associados requerentes deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma. Art. 38 - As Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação. Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia, tais como: I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria através de prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor; II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito; IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação; V - Deliberar sobre a reforma do estatuto; VI - Decidir sobre a extinção da Colônia, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio. VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação. Parágrafo Único - Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal e Reforma Estatutária é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim. Art. 40 - Somente os sócios quites com a colônia com sua documentação devidamente atualizada poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o livro de presença. § 1º - Estar quites com a Colônia significa ter suas mensalidades em dia, bem como, atualizados os seus pagamentos relativos a prestações devidas por financiamentos ou empréstimos com a entidade e/ou a Federação dos Pescadores. § 2º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates; § 2º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembleia; Art. 41 - Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores. - **SEÇÃO II - DA DIRETORIA** - Art. 42 - A Colônia será administrada por uma Diretoria de 3 (três) membros eleitos pela assembleia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O mandato dos diretores e membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Art. 43 - A Diretoria compete: I - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral; II - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia; III - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações das Assembleias Gerais da Colônia; IV - No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença e visto de pescador e de embarcação de pesca; V - Manter convênios com instituições de Previdência Social e outros órgãos públicos visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados; VI - Admitir e demitir funcionários da Colônia; VII - Planificar e regulamentar os serviços da

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Registro de Atos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fono (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 36060-000 - UNAÍ - MG



Protocolo: 035408
Reg: 001003
Livro: A32 AV: 00008
Folha: 117 Pag: 10
Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Umuí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



Colônia; VIII - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador; IX - Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando se fizer necessário. X - Levar as contas para aprovação pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor; XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e cooperadores e beneméritos de acordo com as normas vigentes. XII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na lei e que não sejam da alçada da Assembléia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia. **Parágrafo único** - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão levantando para esse fim, os balanços econômicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterá as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da entidade, nos termos da lei vigente. **Art. 44** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente por proposta de qualquer de seus membros. **Parágrafo Único** - Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões de Diretoria. **Art. 45** - Ao Presidente compete: I - Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes; II - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria; III - Convocar e presidir as sessões da diretoria e convocar e instaurar a Assembléia Geral; IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor vistos nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro; V - Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria; VI - Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido; VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia e/ou da Assembleia Geral; VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; IX - Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da Colônia. X - Providenciar para que seja apostado na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação; XI - Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações junto aos órgãos competentes; XII - Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observando o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto; **Art. 46** - Ao Secretário compete: I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II - Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia; III - Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda; IV - Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembleias; V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria; VI - Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatazias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria; **Art. 47** - Ao Tesoureiro Geral compete: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Colônia e respectivos documentos contábeis; III - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados; IV - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia; V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria; VI - Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia; - **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - Art. 48** - A

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38612-000 - Umuí - MG



Selo de Fiscalização

CX 72293

Protocolo: 035408

Reg: 001003

Livro: A32 AV: 00008

Folha: 118 Pag: 11

Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



Colônia terá um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral Eleitoral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria. **Parágrafo único.** Da reunião bimestral do Conselho Fiscal, serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato. **Art. 49** - Ao Conselho Fiscal compete: I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; II - Reunir-se ordinariamente mensalmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia; III - Analisar e aprovar os balanços financeiros da Colônia, utilizados pela diretoria; IV - Fiscalizar as aplicações das verbas da Colônia, utilizadas para pagamento das despesas realizadas pela diretoria; V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Colônia, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada; VI - Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Colônia, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto. - **CAPÍTULO X- DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES** - **Art. 50** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos: I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social; II - Grave violação destes Estatutos; III - Abandono do cargo; IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo; §1º - Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio da Colônia são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal. §2º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral. §3º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegura ao interessado o pleno direito de defesa. **Art. 51** - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, assumindo em seu lugar o Tesoureiro, sendo escolhido um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo vago. §1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo; § 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo; § 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a Eleição de nova Diretoria; §4º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores. **Art. 52** - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da Colônia, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória. §1º - Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-la, devendo comunicar a decisão ao Presidente da Federação de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquiculturas do Estado de Minas Gerais. §2º - A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia. **Art. 53** - A Junta Governativa

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117 797

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38840-000 - UNAI - MG



Selo de Autenticação

CQX 72294

Protocolo: 035408
Reg: 001003
Livro: A32 AV: 00008
Folha: 119 Pag: 12
Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - União-MG

Adalberto Clêber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e em prazo não superior a noventa dias, contados da data de sua posse. **Art. 54** - No caso de abandono ou destituição pela Assembleia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os próximos cinco anos. **Parágrafo único.** Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam; da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO - Art. 55** - Constituem patrimônio da Colônia: I - A mensalidade de sócios prevista no art. 548, "b", da CLT; II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal; III - O Imposto Sindical instituído por lei - Art. artigo 8º, IV, da CF e/ou artigos 578 a 610 da CLT; IV - as subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares; V - a renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços; VI - a renda de capital aplicado; VII - os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados; VIII - a renda proveniente de bens móveis e imóveis; IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais; **Art. 56** - A assembleia geral fixará a contribuição mensal de cada associado reajustada uma vez por ano de acordo com o reajuste do salário mínimo que poderá ser paga mensalmente ou anualmente. **Art. 57** - A Colônia de Pescadores repassará à FEPAMG - Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de Minas Gerais, mensalmente e ou anualmente o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) sobre sua arrecadação bruta mensal ou anual, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público. **Parágrafo único.** Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em leis na forma do presente Estatuto. **Art. 58** - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria. **Art. 59** - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria. **Art. 60** - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação da Assembleia Geral; § 1º - Os bens móveis e imóveis da Colônia serão arrolados em inventário, em livro atualizado a cada passagem de Diretoria; § 2º - A venda dos imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial do Estado e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Art. 61** - A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados. **Parágrafo Único.** A obtenção dos recursos financeiros para os fins deste artigo, sua fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral. - **CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 62** - A Colônia somente será dissolvida ou extinta quando aprovada em Assembleia Geral com pelo menos 80% (oitenta por cento) dos associados em condições de voto ou quando todos os associados deixarem de contribuir com a mesma. **Art. 63** - No caso de extinção competirá a Assembleia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período. **Parágrafo Único** - Fica Extinto a Colônia seus bens, após pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

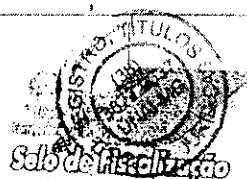
Registro de Pessoas Jurídicas
Adalberto Clêber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Centro
CEP 38600-000 - União-MG





incorporadas ao patrimônio da Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado de Minas Gerais - FEPAMG. **CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 60** - Anualmente, até 30 de junho, será realizada obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar e julgar o relatório e as Contas apresentadas pela Diretoria, e atinentes ao exercício anterior. **Art. 64** - A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazias, em tantas quanto forem necessárias à organização da entidade. **§ 1º** - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca. **Art. 65** - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). **Art. 66** - A Bandeira da entidade será retangular, de cor branca no fundo, no canto esquerdo terá o emblema da Colônia e no meio, em curva, a designação Colônia de Pescadores e Aquicultores, seguido da Zona a que pertença, por cima do nome do Estado em que estiver sediada. **Art. 67** - O Emblema da Colônia será um escudo tendo no interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever". **Art. 68** - Os casos omissos no presente Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, *ad referendum* da Assembleia Geral observado o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, a CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidas a apreciação administrativa e/ou judicial. **Art. 68** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ainda, o regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos. **Art. 69** - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze dias) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente. **Art. 70** - Fica eleito o foro da circunscrição da Colônia para dirimir conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. Encerrada a leitura do estatuto social da entidade, com expressiva participação da plenária, várias questões foram esclarecidas. Não existindo mais dúvidas, passou ao processo de votação, obtendo o seguinte resultado: aprovado por unanimidade o ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, conforme transcrito acima. Logo após, em expressiva participação dos presentes, a mesa informou a necessidade de elegermos os responsáveis pela condução da nova entidade no próximo triênio. Momento em que foi registrada uma chapa para concorrer ao pleito sindical, assim constituída: CHAPA 01 - DIRETORIA - EFETIVO - PRESIDENTE - Roberto Geraldo Alves Corrêa; SECRETÁRIO - Donizete Roque Feitosa; TESOUREIRO - Salvador Cordeiro - SUPLENTE - Sebastião Ferreira da Silva, Wilson Alves da Silva e Eliomar Neres Batista - CONSELHO FISCAL - EFETIVOS - Guilherme dos Santos, Nelson Sena Araújo, Maria Aparecida A. da Costa; SUPLENTE - Mauro Fernandes de Souza, Norma Lopes de Oliveira e Vilmar Martins Araújo. Apresentadas à plenária, a chapa registrada foi homologada pelos presentes, dando início ao processo de votação, com a constituição da mesa coletora de votos e apuradora, tendo como presidente, Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, o Sr. Luís Gonçalves Advogado da Federação dos Pescadores e Aquicultores de

Registro de Pessoas Jurídicas
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Centro
CER 386 - UNAI - MG



CQX 72296

Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.787

Protocolo: 035408

Reg: 001003

Livro: A32 AV: 00008

Folha: 121 Pag: 14

Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



Minas Gerais – FEPAMG. Encerrada a votação dos trabalhadores presentes, passou-se ao processo de apuração dos votos. Conferindo a lista de votantes, o número coincidiu com o número de cédulas. Logo após, a mesa apuradora proclamou o resultado: todos os presentes votaram na Chapa 1, sendo declarados eleitos para representarem a entidade de classe nos próximos três anos, seguintes trabalhadores: **Presidente: ROBERTO GERALDO ALVES CORRÊA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Av: José Luiz Adjuto, nº 17, Bairro, Centro, RG: MG10.622.798 SSP/MG, RGP nº MG-P 1203890-0, cadastrado no PIS sob o nº 16914198013 ; **Secretário: Willian Caetano da Silva** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rosa Luxemburgo, nº 95, Bairro Novo Jardim, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 031.515.316-44, portador da CI MG 10.236.709, RGP nº , cadastrado no PIS sob o nº , **Tesoureiro: Josafá Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dona Maria Maia, nº 86, Bairro Novo Horizonte, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 87731339653 portador da CI MG 11.433.045, RGP nº MGP431239, cadastrado no NIT sob o nº 12965539982 **Suplentes da Diretoria** – José Evaristo Corrêa de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av: Capitão Carlos Gozaga, nº 460, Bairro Cachoeira, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 259.232.346-53, portador da CI 7.607.307, RGP nº MGP 430580, cadastrado no PIS sob o nº 12883048985, Rodrigo Agostinho de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Costa, nº 1091, Bairro Centro, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 791.478.361-72, portador da CI SPTC GO 2875731, José Maria Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, nº 261, Bairro Cachoeira, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 511.756.106-78, portador da CI 11.007.75, RGP nº MGP 430663, cadastrado no PIS sob o nº 12834703983; **Conselho Fiscal – Efetivos** – Cleber Sergio de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Durões Versiani, nº 117, Bairro No Jardim, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 826.169.816-53, portador da CI M 5159110, RGP nº MGP 09754777, cadastrado no NIT sob o nº 11612191279, Leonildo Luiz Mariano, brasileiro, Separado, residente e domiciliado à Rua Paracatu, nº 697 Bairro Centro, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 004.836.436.37, portador da CI MG 11.695.797, RGP nº MGP 594084, cadastrado no PIS sob o nº 12424725677, Eustáquio Alves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Durões Versiani, nº 20, Bairro Novo Jardim, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 442.672.076-15, portador da CI 5183383, RGP nº MGP 10967345, cadastrado no PIS sob o nº 12401556585 , **Suplentes do Conselho Fiscal** – Lailane Júlia Ferreira Gonçalves, brasileira, solteira, residente e domiciliado à Rua Pedro Aguiar , nº 100 B, Bairro Cachoeira, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 110.035.286-43, portador da CI 17.502.179, cadastrado no PIS sob o nº , Adirceílio Rosa da Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Gaia, nº 173, Bairro Canãa, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 498.130.801-91, portador da CI 1240833 SSP/DF, RGP nº MGP 1024781 DF, cadastrado no PIS sob o nº 12410219669; Adriano Rodrigues adjuto, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Vila Rica, nº 68, Bairro Cruzeiro, Unai/MG, inscrito no CPF/MF nº 621.732.196-34, portador da MG13266731. Em seguida foi declarada empossada a diretoria da Colônia dos Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unai/MG, Z 39, para o período de 03 (três) anos, ou seja, de 26 (Vinte e Seis) de Abril de 2015 (dois mil e

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38061-000 - UNAI - MG



Vicente José da Silva
Advogado
OABMG 117.797

CQX 72297

Protocolo: 035408
Reg: 001003
Livro: A32 AV: 00008
Folha: 122 Pag: 15
Data: 17/07/2015

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Clêber Gonçalves Ferreira

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



quatorze) a 26 (Vinte e seis) de Abril de 2018 (dois mil e dezoito). O Presidente da Colônia destacou a importância da participação dos trabalhadores nas atividades que serão desenvolvidas pela entidade ao longo dos próximos anos, enfatizando os desafios iniciais para a constituição e o reconhecimento da nova entidade. Nada mais havendo a ser tratado encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada foi assinada por mim, William Caetano da Silva *William Caetano da Silva* Secretário e pela Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, *Roberto Geraldo Alves Corrêa* Presidente da entidade e dos trabalhos. Unai/MG, 26 de abril de 2018.

Registro de Atas e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Clêber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Centro
CEP 38010-000 - Unai - MG



Vicente José da Silva
Advogado
OAB/MG 117.797

Dou fe. Unai, 12 de novembro de 2015.

Adalberto Clêber Gonçalves Ferreira Oficial

Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto

Emo = R\$ 22,94 TFFJ = R\$ 6,86 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 29,80

Posto Judiciário - UNAI - Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE ATOS E DOCUMENTOS
Unai-MG
Selo Número: AFC53626
Código: 2894.4155.1405.2521
Emissão em 15/11/2015 às 14:05:15
Consulte a validade deste Selo no site: selos.trf4a.br

Protocolo: 034162

Reg: 001003

Livro: A28, AV: 00002

Folha: 51 Pag: 1

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

Estatuto Social da Colônia de Pescadores e Aquicultores de Unaí, - Z

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A Colônia de Pescadores e Aquicultores de Unaí, MG - Z é entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei n.º 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Unaí, Minas Gerais.

§1º A Colônia de Pescadores e Aquicultores de Unaí/MG- Z é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadoras e trabalhadores que fazem da pesca e/ou aquicultura, em Unaí Natalândia, Cabeceira Grande, Palmital, Ruralminas e todos assentamentos das cidades mencionadas, sua profissão ou principal meio de vida conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008, e o Título V, Capítulo I da CLT.

§2º A Colônia de Pescadores e Aquicultores de Unaí, - Z, tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

Art. 2º. A sede social da Colônia de Pescadores e Aquicultores de Unaí Natalândia, Cabeceira Grande, Palmital, Ruralminas e todos assentamentos das cidades mencionadas - Z, está localizada a Rua: José Luiz Adjuto, n.º, bairro: Centro, na cidade de Unaí/MG, tendo a Entidade como base territorial o município de Unaí, Natalândia, Cabeceira Grande, Palmital, Ruralminas e todos assentamentos das cidades mencionadas.

Art.3º. São prerrogativas da Colônia:

I - Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciais, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008;

II - Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal e à aquicultura;

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escravente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



Alan Silva Costa
OAB/MG 104.847

Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 52 Pag: 2

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

III - Eleger e designar os representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles (as) que participarem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembleias da categoria;

V - fundar e manter capatazias, quando necessário, e após aprovação pela Assembleia Geral;

VI - Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando a formação, qualificação e requalificação do pescador (a) artesanal, profissional e/ou aquicultor (a) objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

VII - Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;

VIII - Representar seus associados (as) junto às instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a auxiliar na assistência médico-medamentosa, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

IX - Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca e aquicultura, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;

X - Pleitear perante as autoridades competentes, quando presentes os pressupostos legais, as concessões relativas a terrenos da Marinha do Brasil;

XI - Receber subvenções de Órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;

XII - Envidar esforços, no sentido de promover atividades sociais e de assessoramento em geral, bem como para o desenvolvimento de projetos habitacionais em conjunto com a Federação ou Confederação da categoria, em parceria com o Poder Público, sempre que houver condições para tanto.

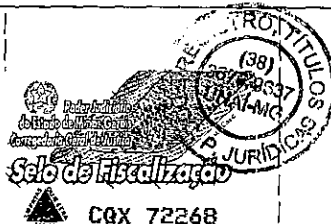
Art. 4º. São condições para o funcionamento da Colônia:

I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II - Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil e a nacionalidade, o número do documento do pescador(a) e aquicultor(a), bem como dos demais

Alan Silva Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 36610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 53 Pag: 3
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

documentos pessoais do associado(a), sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessárias e que a Assembléia Geral aprovar que sejam exigidas;

III - Manter arquivados e/ou atualizados livros de atas das Assembléias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembléias;

Parágrafo único. A Colônia não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS,
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º. Da admissão.

I - A todo indivíduo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou aquicultura ou faz da atividade pesqueira seu meio de vida, assiste o direito de se associar à Colônia como sócio (a) efetivo(a), salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para o órgão confederativo imediatamente superior.

§1º Aos cidadãos (ãs) que tenham se dedicado à defesa dos direitos da pesca ou que tenham trabalhado, de forma relevante para a melhoria da categoria profissional e que tenham na pesca artesanal e ou aquicultura uma fonte de renda contínua, ainda que não sejam pescadores(as) e/ou aquicultor (a), assiste o direito de se associarem à Colônia como sócios(as) efetivos(as), desde que residam no município onde está encravada a Colônia e que tenha desempenhado seu trabalho em favor da pesca e/ou aquicultura;

§2º Além dos pescadores(as) profissionais e aquicultores(as), poderá se associar à Colônia, como sócio(a) cooperador(a), qualquer cidadão(ã) que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento da categoria.

II - A Colônia terá três categorias de associados (as), a saber:

a) Sócios Efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadoras profissionais artesanais, pequenos amadores ou amadoras de pesca, artesãos ou artesãs de pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, aquicultores ou aquicultoras, beneficiários ou

Alan Silva Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 54 Pag: 4
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

beneficiadoras de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime de economia familiar;

b) Sócios Cooperadores, ou seja, qualquer cidadão (ã) que, após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo e da categoria;

c) Sócios Honorários, ou seja, qualquer cidadão (ã) que for com tal título agraciado(a) em Assembléia Geral da Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

§1º - Os Sócios Cooperadores e Honorários não terão direito a votar e/ou serem votados (as) nas Assembléias, bem como, nenhum outro benefício e/ou prerrogativas, que são atribuídos por Lei ou por este Estatuto, aos Sócios Efetivos, ou seja, aos pescadores (as) profissionais e aquicultores (as);

§2º - Compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º - São direitos dos (as) associados (as):

I - Assistir às Assembléias e Eleições, cabendo o direito de votar e ser votado (a) unicamente aos(às) sócios(as) efetivos(as);

II - Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitados os limites impostos pelo §1º do artigo anterior;

III - Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV - Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores (as) profissionais e aquicultores (as);

VI - Exercer a função de capataz;

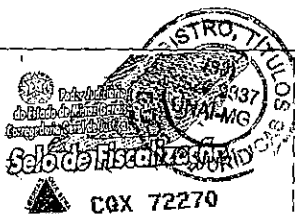
VII - Representar contra atos da Diretoria e recorrer aos órgãos confederativos superiores.

Art. 7º - São deveres dos (as) Associados(as):

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Alan Silva Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38510-000 - UNAI - MG



1100000.034102
Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 55 Pag: 5
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



II – Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;

III – Comparecer e participar das Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a Colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Recolher para a Colônia uma taxa sobre o produto comercializado, que será fixada por portaria pela Federação dos Pescadores do Estado de Goiás desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços de sua Entidade, destinando-se a mesma à manutenção da Colônia e da Federação dos Pescadores;

VII – Comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VIII – Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Pescador (a) ou a Licença de Aquicultor(a), emitida pelo Órgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades ou anualidade;

§1º O(A) associado(a) que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por noventa dias, independentemente de consulta à Assembleia.

§2º O(A) associado(a) que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos – independentemente de consulta à Assembleia Geral – até que a irregularidade cesse.

§3º Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do(a) pescador(a) ou do(a) aquicultor(a) em situação irregular, após consulta à Assembleia.

Art. 8º. De todo o ato emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, poderá qualquer associado(a) recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior.

Art. 9º. Perderá seus direitos o associado(a) que:

I - Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associativos e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição.

Alan Silva Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 36610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 56 Pag: 6
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



II - Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa e contraditório.

III - Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado.

IV - For condenado(a) a pena de reclusão superior a um ano e sua sentença houver transitado em julgado

§1º Ao (A) associado(a) excluído(a) cabe recurso à Federação dos Pescadores, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva e, em última instância à CNPA - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos;

§2º A Diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§3º O(A) associado(a) excluído(a) poderá ser readmitido(a) no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado.

§4º Os(As) associados(as) de que trata este artigo, não poderão votar e serem votados(as) nas Assembléias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

Art. 10º. Os(As) associados(as) estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no art. 9º:

I - Serão suspensos os direitos dos(as) associados(as) que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do associado(a) recorrer aos Órgãos Confederativos de instância imediatamente superiores.

II - Poderão ser excluídos(as) do quadro social os(as) associados(as) que:

a) Por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio, moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;

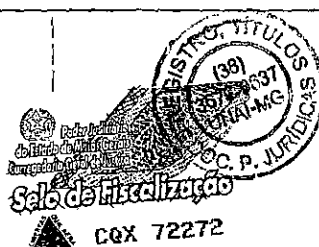
b) Malferir o sistema confederativo e/ou propagar idéias injustificadamente contrárias ao espírito associativo.

III - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

IV - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência para conciliação e explicações prévias, entre o(a) associado(a) e membros

Alan Costa Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escrevente Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 57 Pag: 7

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

da Diretoria, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da notificação por escrito e contra recibo.

V - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral, ou para os órgãos confederativos de instância imediatamente superior, no prazo de trinta dias.

VI - Os(As) associados(as) que tenham sido excluídos(as) do quadro social, poderão reingressar à Colônia, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades ou anualidade.

VII - Àqueles(as) associados(as) que tiverem sido penalizados(as) não caberá o direito de votarem, serem votados(as), ou gozarem de quaisquer benefícios da Colônia, até que transcorra o prazo mínimo de sessenta dias da regularização da situação, para serem votados(as) e trinta dias para votar.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Art. 11. A Colônia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada três anos pela Assembléia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO PRIMEIRO - DA DIRETORIA

Art. 12. À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Dirigir a Colônia de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados(as) e da categoria representada;
- III - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;
- IV - Aplicar as penalidades estatutárias previstas;
- V - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 58 Pag: 8

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

VI – Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembléia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em editais afixados em locais de grande circulação de pescadores(as) e aquicultores(as) e/ou demais locais que a Diretoria julgar apropriados;

§1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela Diretoria junto às respectivas Assembléias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;

§2º As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, ou por aclamação da Assembléia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

VII – Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova Diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste, conterá as da Diretoria efetiva.

VIII – Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.

IX – Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral.

X – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca e da aquicultura, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores(as) e aquicultores(as) e de embarcações de pesca;

XI – Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador e do dia do aquicultor, quando existir;

XII – Admitir e demitir os eventuais empregados(as) da Colônia.

XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores(as) artesanais e aquicultores(as) em geral;

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



CX 72274

Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 59 Pag: 9

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

§1º No caso de vacância de cargo na Diretoria, o(a) suplente eleito(a) para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o(a) Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-Presidência para o Primeiro Secretário(a).

§2º No caso de vacância de cargo no conselho Fiscal, o(a) suplente eleito(a) para o cargo específico há de ocupá-lo.

§3º Para os casos de vacância em que não mais houver ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 13. Ao(A) Presidente compete:

I – Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

III – Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instaurar a Assembléia Geral;

IV – Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V – Nomear os(as) funcionários(as) e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI – Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito(a) e no qual foi investido;

VII – Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia e/ou da Assembléia Geral;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

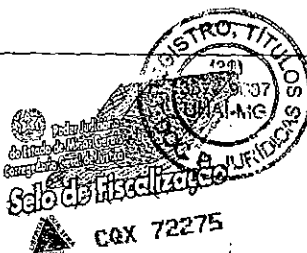
IX – Assinar, junto com o tesoureiro, os cheques da Colônia.

X – Providenciar para que seja aposto na ficha de associado(a) o número da licença das embarcações dos associados(as), quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;

XI – Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores(as) e suas embarcações e os(as) aquicultores(as), junto aos Órgãos competentes;

Alan Silva Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 60 Pag: 10

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



XII – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos(às) associados(as), observado o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art. 14. Ao(A) Vice-Presidente compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Substituir o(a) Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado(a);

IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 15. Ao(A) Primeiro(a) Secretário(a) compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia;

III – Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;

IV – Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

VI – Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatazias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;

VII – Substituir o(a) Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Ao(A) Tesoureiro(a) Geral compete:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Colônia e respectivos documentos contábeis;

III – Assinar com o(a) Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia;

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitálio
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG

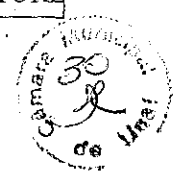


Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 61 Pag: 11
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



V – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

VI – Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia;

TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. A Colônia terá um Conselho Fiscal composto de três membros, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro próprio, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal Compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;

III - Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela Diretoria;

IV - Fiscalizar aplicações das verbas da Colônia utilizadas pela Diretoria;

V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;

VI - Requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS

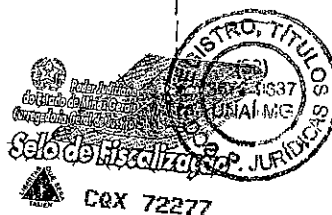
Art. 19. As Assembléias Gerais Ordinárias, ocorrerão uma vez a cada três meses, especialmente por ocasião da Previsão Orçamentária e do Balanço anual, e as Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis coincidirão com o ano civil.

Art. 20. As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis Vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



C&X 72277

Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 62 Pag: 12

Data: 28/08/2014

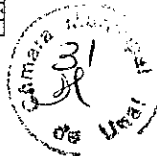
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em segunda, uma hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

§1º A convocação da Assembléia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

§2º Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto, bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - Quando o(a) Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados(as), correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 22. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se o(a) Presidente da Colônia, o qual deverá tomar providência para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§1º Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocarem.

§2º Na falta de convocação pelo(a) Presidente, expirado o prazo assinalado pelo caput deste artigo, poderão fazer, aqueles que a requereram, no local que entenderem conveniente.

Art. 23. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos trabalhadores da categoria, maiores de dezoito anos, que se encontrar associados para a eleição, para o exercício de um mandato de três anos, com direito a reconduções de mandatos.

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 63 Pag: 13
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

Art. 25. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a Colônia.

§1º Os(as) associados(as) que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição.

§2º Os(as) associados(as) que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto.

Art. 26. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a Assembléia ser provocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Art. 27. Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 28. Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinquenta por cento mais um dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de três semanas, na qual participarão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho(a).

Art. 29. As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da Colônia e com, no mínimo, trinta dias de antecedência, mediante edital afixado no quadro de avisos da Colônia e em locais de comprovado trânsito de pescadores(as) e aquicultores(as), sem prejuízo de publicações oficiais ou em jornais de grande circulação na base territorial da Colônia, se necessário.

Art. 30. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Federação dos Pescadores, até quinze dias antes da data do pleito.

Art. 31. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à Federação dos Pescadores, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de, no mínimo, dois representantes de colônias de pescadores de Unai e Natalândia, Cabeceira Grande, Palmital, Ruralminas e todos assentamentos das cidades mencionadas, indicados pela Federação dos Pescadores.

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 36610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 64 Pag: 14

Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

Art. 32. Qualquer associado (a) da entidade, poderá se candidatar às eleições, desde que, maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de associado(a) antes da realização das eleições e dois anos de atividade na categoria na base territorial da Colônia, além de preencher os requisitos previstos no §1º do art. 25 do presente Estatuto.

Art. 33. Ao se inscrever como candidato(a) a cargo eletivo, o(a) associado(a) será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:

I - Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;

II - Certidão negativa obtida perante a Delegacia da circunscrição onde reside (atestado de boa conduta ou documento que o valha);

III - Carteira de Pescador(a) Profissional ou a Licença de Aquicultor, devidamente atualizada, emitida pelo Órgão competente, ou ficha associativa da Colônia, unicamente para o caso de pescadores(as) aposentados(as), que não podem mais renovar seus documentos de pescador;

IV - Declaração de bens;

V - Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia.

Art. 34. A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

II - Acesso às listagens atualizadas dos associados(as) aptos(as) a votar;

III - Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Artigo 35. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO PRIMEIRO - DA PERDA DO MANDATO

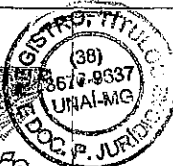
Art. 36. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG

Selo de Legalização
CIX 72280



Reg: 001003

Livro: A28 AV: 00002

Folha: 65 Pag: 15

Data: 28/08/2014

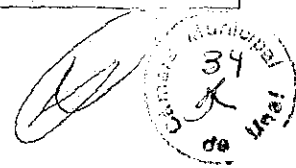
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLÔNIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



II - Grave violação deste estatuto;

III - Abandono injustificado do cargo;

IV - Aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento do exercício do cargo ocupado na Colônia;

V - Má conduta comprovada;

VI - Deixar de pertencer à categoria profissional.

§1º A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§2º Decidida a Assembleia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado e devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

§3º A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao(à) Presidente da Colônia.

Art. 37. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembleia Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

§2º Em se tratando de renúncia do(a) Presidente da Colônia, será por este notificado(a) igualmente por escrito e com firma reconhecida, o(a) substituto(a) estatutário(a), que dentro de 48 horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, além do(a) Presidente da Federação dos Pescadores.

Art. 38. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, tome inoperante a Administração da Colônia, o(a) Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. Se o(a) Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, devendo comunicar a decisão ao(à) Presidente da Federação dos Pescadores.

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
| Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritora Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 66 Pag: 16
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unaí-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



Art. 39. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e num prazo de noventa dias, contados de sua posse.

Art. 40. No caso de abandono ou destituição pela Assembléia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 41. Constitui o Patrimônio da Colônia:

I - As contribuições dos associados, determinadas pela Assembléia Geral;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;

V - As multas e outras rendas eventuais;

VI - A contribuição sindical, quando prevista em Lei.

VII - Contribuições dos órgãos públicos, da CNPA - Confederação Nacional dos Pescadores e Aquicultores e da Federação dos Pescadores.

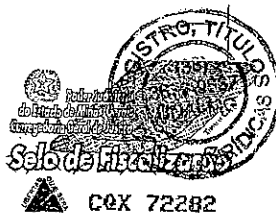
VIII - Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos.

Art. 42. As despesas da Colônia correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Art. 43. A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.


Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAÍ - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 67 Pag: 17
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES

Art. 44. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

§1º Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

§2º Na hipótese do §1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§3º A venda de Imóvel será efetuada pela Diretoria, somente após a decisão da Assembléia Geral, na forma acima descrita.

Art. 45. No caso de dissolução da Colônia, anteriormente decidida pela Assembléia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas as dívidas existentes, serão doados a outra Colônia, a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO SÉTIMO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A Colônia deverá ter, para as assembleias, um livro de atas e um livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Art. 47. Dentro de sua base territorial, a Colônia, quando necessário, instituirá capatazias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados(as), bem como da categoria profissional da pesca artesanal e aquicultura.

Art. 48. Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

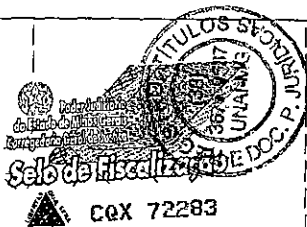
Art. 49. A Diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia.

Art. 50. A Colônia repassará para a Federação dos Pescadores o correspondente a doze por cento da arrecadação mensal ou anual.

Art. 51. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a Colônia poderá instituir, após ouvida a Assembléia Geral, taxa ou doação a incidir sobre o ganho na produção do pescador(a) e do aqüicultor(a).

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escriturante Substituta
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 38610-000 - UNAI - MG



Reg: 001003
Livro: A28 AV: 00002
Folha: 68 Pag: 18
Data: 28/08/2014

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS

Rua Canabrava, 328 - Centro - Unai-MG

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira-

Livro A

Apresentante: COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES



Art. 52. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da Assembléia Geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

Unai, 20 de Julho de 2014.

Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Presidente da Colônia

Alan Costa
Advogado (a) da Colônia

Alan Costa
OAB/MG 104.847

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Oficial Vitalício
Vilma Gonçalves Ferreira
Escritor Substituto
Fone (38) 3676-9637
Rua Canabrava, 328 - Bairro Centro
CEP 36610-000 - UNAI - MG



Doa. fe. Unai, 12 de novembro de 2015.
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira
Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial

Vilma Gonçalves Ferreira - R\$ 24,80 TFIJ = R\$ 7,25 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 32,05
Escritor Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Unai, MG
Selo Número: AFC53608
Código: 0480.7304.5840.8313
Total de atos: 18 / Emol: 24,80 TFIJ: 7,25 Total: 32,05

Z-39



COLÔNIA - PESCA LEGAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE UNAÍ/MG – Z-39

Ref.: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da **Colônia De Pescadores E Aquicultores De Unaí/MG – Z-39**, em substituição, **Sr. WILLIAN CAETANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os associados integrantes da categoria para comparecerem à assembleia geral extraordinária que irá ser realizada no 18/10/2015, na Associação São Vicente de Paulo, no endereço : Rua Frei Estevão, nº 180, Bairro Iuna, nesta cidade de Unaí/MG, a instalar em primeira convocação às 08:00 horas e, em segunda convocação às 08:30 horas, tendo a seguinte ordem do dia:

- a) ausência injustificada do atual Presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa na reunião do dia 03/09/2015;
- b) Posse do **Sr. Willian Caetano Da Silva** que assumirá de forma interina a Presidência da Colônia de Pescadores Z – 39 e dos demais Suplentes que assumirá os demais cargos vagos;
- c) novo endereço da colônia.

Unaí/MG, 01 de outubro de 2015.

Willian Caetano da Silva

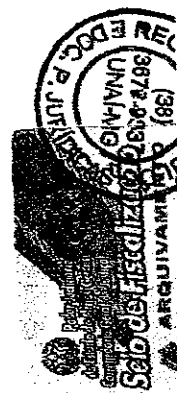
WILLIAN CAETANO DA SILVA

**Presidente Em Substituição Da Colônia De Pescadores E Aquicultores De
Unaí/Mg – Z-39**





Aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (18/10/2015), às 20 horas na sede da Associação São Vicente de Paulo, no endereço: Rua Frei Estevão, nº 180, Bairro Luna, nesta cidade de Unai/MG, os sócios da Colônia de Pescadores Z – 39, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária sob a Presidência do senhor do Sr. **WILLIAN CAETANO DA SILVA**, em substituição ao atual Presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, que se encontrava ausente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) ausência injustificada do atual Presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa na reunião do dia 03/09/2015; b) Posse do Sr. **Willian Caetano Da Silva** que assumirá de forma interina a Presidência da Colônia de Pescadores Z – 39 e dos demais Suplentes que assumirá os demais cargos vagos; c) novo endereço da colônia. Foi nomeado como secretário para os trabalhos o Sr. **José Evaristo Corrêa**. Aberta a reunião deu-se início a posse interina do atual Presidente da Colônia e dos demais cargos vagos, ficando a diretoria composta pelos seguintes membros: **Presidente Interino: Willian Caetano Da Silva**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 10.236.709 – SSP/MG e CPF nº 031.515.316-44, residente e domiciliado na Rua Rosa Luxemburgo, nº 95, Bairro Novo Jardim, Unai/MG, CEP: 38610-000, **Secretário: Sr. José Evaristo Corrêa**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 7.607.307 – SSP/MG e CPF nº 259.232.346-53, residente e domiciliado na Avenida Capitão Carlos Gonzaga, nº 460, Bairro Cachoeira, Unai/MG, CEP: 38610-000, **Tesoureiro: Josafá Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 11.433.045 – SSP/MG e CPF nº 877.313.396-53, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Maia, nº 86, Bairro Novo Horizonte, Unai/MG, CEP: 38610-000. Após assumir interinamente a presidência, o Sr. **Willian Caetano Da Silva** falou da 2ª ausência injustificada do então Presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa. Relatou que desde o mês de setembro de 2015, o então presidente mudou da cidade de Unai/MG, não comparecendo as reuniões da Colônia e não deu qualquer satisfação sobre seu trabalho na Presidência. Relatou ainda que por várias vezes os membros da diretoria fizeram contato telefônico com o mesmo, no entanto, não mais tiveram informações se ele voltaria a cidade de Unai/MG; Informou ainda do novo endereço da colônia – Z-39: Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº 540, Bairro Centro, nesta cidade de Unai/MG, CEP: 38610-000; Informou aos sócios presentes sobre o seguro defeso, relatando que estar somente aguardando a federação de Minas Gerais cadastrar as colônias na Previdência Social para então dar início a entrada com a documentação. Por último, os membros da diretoria e os associados tomaram conhecimento que o então Presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa teria se mudado para o exterior, sem deixar qualquer outra informação. O Sr. Leonildo Luiz Mariano, tomou a palavra e relatou que tem contato via telefônico com o Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, relatando que ele disse que mudou para os Estados Unidos. Neste momento, a mesa deu por encerrada a Reunião Ordinária.





agradecendo a presença e participação de todos. Eu, Sr. **José Evaristo Corrêa, secretário**, da colônia, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e acompanhada da lista com as assinaturas dos presentes JOSE EVARISTO CORREA DE OLIVEIRA; JOSAFÁ PEREIRA DOS REIS; ENILDA BESSA DE ARAUJO; CRISTINA DE MELO SADY; JOSE GERALDO RODRIGUES; TATIANE PEREIRA BARBOSA; PAULO PINTO RABELO SOUSA; CLEMILDO ALVES FERREIRA; JOAO ROBERTO BARBOSA DA SILVA; NADIR NUNES DA SILVA; VALDIR SOUZA MATO; ROBSON ALVES RIBEIRO; MARIA ELIANA ALVES PIMENTA; VICENTE GONTIGO DE SOUSA; VANESSA PEREIRA XAVIER; MARIA SUZANA SANTOS; JESSICA LUANA PEREIRA XAVIER; ROBSON C. S. OLIVEIRA; SUELI SOARES NUNES DA SILVA; EDUARDO JOSE DA SILVA; VALDIR NUNES DA SILVA; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA; MARCOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO; VALDEMAR DO VALE; ANA CLAUDIA LEMES A. OLIVEIRA; LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA; VERA LUCIA LEMES DE LIMA; ELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA; CLAUDIO RODRIGUES (ILEGIVEL); MARIA AGADA CONCEIÇÃO; MARCO AURELIO DA COSTA; OLEMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA; MARIA ONICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO; JOAO ALVES DE ASSUNÇÃO; JOSE SOARES BENFICO; ANA CAETANO COSTA; NAIARA TEODORO RODRIGUES; DENESCE ANGELO FIGUEREDO; JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA; VANDERLEI CAETANO GONÇALVES; TEREZINHA SOARES DA SILVA; GERALDINO JOSE DA SILVA; ANDREA JOSE MESQUITA; EVA ANCELMO DA SILVA; LEOMAR ANTUNES VIEIRA; AURISMAR CORREA DA SILVA; RONILDO SEBASTIAO TOME; ROGACIANA ALVES JESUS; JACIRA ROSARIA DA CONCEIÇÃO; ALESSANDRA DE JESUS COSTA SANTOS; MAURICIO SEVERINO DE OLIVEIRA; JOAO APARECIDO DOS SANTOS; ALTAIR RITA FERREIRA DE FARIAS; ANTONIO JOSE ARAUJO; MARCOS MACHADO DE ANDRADE; LEIDIANE SOARES CHAVES; DIVINO FELICIANO NETO; GERALDO LOPES DA SILVA; MARIA SUELI CONTIJO SILVA; CLAUDIO JOSE (ILEGIVEL); ANTONIO CALDEIRA DA COSTA; IRON (ILEGIVEL) SOUTO; AILTON SOARES; SAMUEL MESSIAS DA SILVA; RONEI ALVES GUIMARAES; MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA; (ILEGIVEL) FIGUEREDO PERES; JULIETE CARDOSO FERREIRA; MARIA HELENA AMARAL; VALDEMAR DA COSTA; MARIA JOSE MARTINS FERREIRA; FRANCIS DRAIK ARAUJO; MARCIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; AFONSO RODRIGUES; CLOVES APARECIDO AMARAL; WILIAN MACHADO; ORLANDO ROBERTO DA SILVA; MAYCON BARCELAR PEREIRA; ROGERIO APARECIDO BARCELAR PEREIRA; DONIZETE LOPES PEREIRA; DONIZETE APARECIDO MACIEL; JOVANIL JOSE DA ROCHA; SONIA MARIA DIAS DOS SANTOS; EGNALDO MENDES DO (ILEGIVEL); LAIANE JUNIA FERREIRA GONÇALVES; CLEBER SERGIO DE OLIVEIRA.

William Caetano da Silva



Z-39



COLÔNIA - PESCA LEGAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DE UNAÍ/MG – Z-39

Ref.: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da **Colônia De Pescadores E Aquicultores De Unaí/MG – Z-39**, em substituição, **Sr. WILLIAN CAETANO DA SILVA**, no uso de suas atribuições estatutárias, vem convocar todos os associados integrantes da categoria para comparecerem à assembleia geral extraordinária que irá ser realizada no 04/11/2015, na Associação São Vicente de Paulo, no endereço : Rua Frei Estevão, nº 180, Bairro Iuna, nesta cidade de Unaí/MG, a instalar em primeira convocação às 08:00 horas e, em segunda convocação às 08:30 horas, tendo a seguinte ordem do dia:

- a) Abandono do Cargo por parte do atual presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa;
- b) Posse do Suplente Willian Caetano Da Silva que assumirá a Presidência e dos demais Suplentes que assumirá os demais cargos vagos.

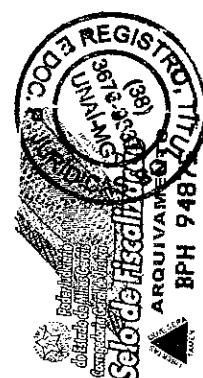
Unaí/MG, 19 de outubro de 2015.

WILLIAN CAETANO DA SILVA

**Presidente Em Substituição Da Colônia De Pescadores E Aquicultores De
Unaí/Mg – Z-39**



Aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (04/11/2015) às 20:00 horas na sede da Associação São Vicente de Paulo, no endereço: Rua Frei Estevão, nº 180, Bairro Iuna, nesta cidade de Unaí/MG, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária sob a Presidência do senhor do **Sr. WILLIAN CAETANO DA SILVA, em substituição ao atual Presidente**, Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, que se encontrava ausente pela 3ª vez, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) o abandono do cargo do atual Presidente **Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa**; b) Posse do Suplente que assumirá a Presidência da Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores de Unaí/MG - Z - 39 e dos demais Suplentes que assumirá os demais cargos vagos. Tudo nos termos do artigo 50, 51, 53, e 54 (CAPITULO X - DA PERDA DO MANDADO E DAS SUBSTITUIÇÕES), DO ESTATUTO SOCIAL DA COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES DE UNAÍ/MG - Z-9 - CNPJ nº 21.126.028.0001/40. Foi nomeado como secretário para os trabalhos o Sr. **José Evaristo Corrêa de Oliveira**. Aberta a reunião deu-se início a posse do atual Presidente da Colônia e dos demais cargos vagos, para complementação do mandato do período de vinte seis de abril de dois mil e quinze (26/04/2015) a vinte e seis de abril de dois mil e dezoito (26/04/2018), ficando a DIRETORIA composta pelos seguintes membros: PRESIDENTE: **Willian Caetano Da Silva**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 10.236.709 - SSP/MG e CPF nº 031.515.316-44, residente e domiciliado na Rua Rosa Luxemburgo, nº 95, Bairro Novo Jardim, Unaí/MG, CEP: 38610-000, SECRETÁRIO: **José Evaristo Corrêa de Oliveira**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 7.607.307 - SSP/MG e CPF nº 259.232.346-53, residente e domiciliado na Avenida Capitão Carlos Gonzaga, nº 460, Bairro Cachoeira, Unaí/MG, CEP: 38610-000, TESOUREIRO: **Josafá Pereira dos Reis**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 11.433.045 - SSP/MG e CPF nº 877.313.396-53, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Maia, nº 86, Bairro Novo Horizonte, Unaí/MG, CEP: 38610-000; CONSELHO FISCAL EFETIVO: **Cleber Sergio de Oliveira**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 5159110 - SSP/MG e CPF/MF nº 564.811.106-10, residente e domiciliado à Rua José Durães Versiani, nº 117, Bairro Novo Jardim, Unaí/MG, **Leonildo Lulz Mariano**, brasileiro, separado, pescador, portador do RG nº 11.695.797 - SSP/MG e CPF nº 004.836.436-37, residente e domiciliado à Rua Paracatu, nº 697, Bairro Centro, Unaí/MG, **Adircélio Rosa da Luz**, brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 1240833 - SSP/DF e CPF nº 498.130.801-91, residente e domiciliado na Rua Antônio Gaia, nº 173, Bairro Canaã, Unaí/MG. Em seguida foi declarada a posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Após, o presidente empossado falou da ausência injustificada e do descaso do então Presidente Sr. Roberto Geraldo Alves Corrêa, com o abandono da colônia. Agradeceu a todos os presentes pelo apoio se comprometendo com os novos desafios que virão pela frente. Pediu o apoio de todos na condução dos trabalhos e a proteção de Deus para que tudo corra bem durante seus trabalhos a



43
J

frente da Colônia de Pescadores Z - 39. Neste momento, a mesa deu por encerrada a Reunião Extraordinária, agradecendo a presença e participação de todos. Eu, **José Evaristo Corrêa de Oliveira**, secretário, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e acompanhada da lista com as assinaturas dos presentes JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA; WILLIAN CAETANO DA SILVA; JOSAFÁ PEREIRA DOS REIS; ADERCELIO ROSA DA LUZ; LEONILDO LUIZ MARIANO; CLEBER SERGIO DE OLIVEIRA; ADELIO GOMES FERREIRA; JOSE IVAN PINTO BROCHADO; EUCLIDE LOPES FRANCISCO; VANIA MARGARIDA DA CUNHA; CLAUDUNO JOSE RAMOS; CARLOS ONORE DE VASCONCELOS; ARLINDO NICOLAU MARTINS; AGOSTINHO AUGUSTO DA SILVA; JOSE MARIA RODRIGUES; MANOEL DA ABADIA FONSECA CALDEIRA; VERA LUCIA DA SILVA; JOAO GOMES DA CUNHA; MARIO SILVANO MACHADO; ANTONIO OREDO RODRIGUES; NIVEIA ALVARES DE SOUZA; SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA; ANTONIO CALDEIRA DA COSTA; JOSE AFONSECA SANTOS; MARIA DE LOURDES SANTOS; MARIA AUXILIADORA DE JESUS; MARCELO LOPES DO SANTOS; AUGUSTO JOSE VIEIRA; ANTONIO CARLOS LOUZADO; MAYCON BARCELAR PEREIRA; ACIR ALVES DE SOUZA; JOAQUIM ANTONIO DE MELO MACHADO; ALMIRO PEREIRA DE SOUZA; LEONES VIEIRA DE SOUZA; VALDECI MACHADO DA SILVERIO; JOAQUIM XAVIER; CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA; JOSE AURANDINO NUNIS DE ANDRADE; OGUIMAR CORREA DE OLIVEIRA; PAULO HENRIQUE RODRIGUES ALVES; ROGERIO APARECIDO BARCELAR PEREIRA; JACIANA MARIA DA SILVASANTOS; ELIANA ALVES FELIPE DE CASTO; JOSE SANTANADA COSTA; JOVANIL JOSE DA ROCHA; ADEMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA; JOSE MARIA (ILEGIVEL) DA SILVA; (RUBRICA ILEGIVEL); PAULO PINTO RABELO SOUSA; GLOREA ANTONIO P. ROCHA; EDUARDO MOISEIS BARBISA DA SILVA; VICENTE MENDES RODRIGUES; RONE INACIO DE OLIVEIRA; GERALDA RAIMUNDA MORAIS DOS SANTOS; JOAO ARLINDO CALDEIRA DA PAIXAO; CARIOLANDO TEIXEIRA MELO; AGENOR MACHADO; ROSENI SANTOS RODRIGUES; MARIA APARECIDA DAVI SILVA; TATIANE PEREIRA BARBOSA; DONIZETE LOPES MOREIRA; SONIA MARIADIAS DOS SANTOS; (DIGITAL PESCADOR) WELLERSON LEMES DA SILVA; SUELI APARECIDA DA SILVA; WILLIAN PEREIRA DE SOUSA; DOMERVIL MARTINS JUNIOR; (RUBRICA ILEGIVEL) ROBSON NOGUEIRA DA CRUZ.

Willian Caetano da Silva





DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, com fulcro nos incisos de I a VIII do artigo 4º da Lei 1.296 de 30/10/1990, que a Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unaí/MG, sediada a Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 540, Bairro Centro neste município de Unaí, inscrita no CNPJ nº 21.126.028/0001-40; encontra-se em pleno e regular funcionamento com estrita observância do estatuto, e que seus diretores, sócios e mantenedores não são remunerados por ela, a qualquer título, e que são pessoas idôneas.

Willian Caetano da Silva

Presidente da Colônia dos Pescadores e Aquicultores de Unaí/MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

20/11/2015 13:

Página: 1 / 1

CNPJ: 21.126.028 - COLONIA DOS PESCADORES ARTESANAIS E AQUICULTORES DE UNAI

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 21.126.028/0001-40

UA de Domicílio: ARF PARACATU-MG

Endereço: R VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO, 540

Bairro: CENTRO

Responsável: 031.515.316-44 - WILLIAN CAETANO DA SILVA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Vo
031.515.316-44	WILLIAN CAETANO DA SILVA	PRESIDENTE		

Código da UA: 06.1

CEP: 38610-000 Município: UNAI

Data de Abertura: 28/08/2014

PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009): Não

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



A folha n.º 46 do presente processo não foi divulgada, por conter dados pessoais que não teve sua publicação autorizada.